



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 07/2022 - SEI-GDF nº 0143-000163/2015
DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP

DIPA 07/2022 – Praça EQ 212/312 – SANTA MARIA

Processo SEI nº 0143-000163/2015
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima, Vanessa Gonçalves Torres (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP/DISUL
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGESP
Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA SANT
Endereço: EQ 212/312 de Santa Maria – RA XIII / RA - SANT

1. Disposições Iniciais

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria N.º 86, de 03 de março de 2022](#);
- 1.2. Esta DIPA 07/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de Praça com a construção de campo de futebol de grama sintética localizada na EQ 212/312, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII/RA - SANT, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 0143-000163/2015;
- 1.3. Este documento define: **Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura**;
- 1.4. As Diretrizes do uso do solo nos lotes do entorno da Praça, localizada na EQ 212/312, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#).

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. Esta DIPA 07/2022 tem como objetivo a requalificação de Praça com a construção de campo de futebol de grama sintética, localizada na EQ 212/312 – RA XIII – RA SANT com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano, implementação de estacionamento público e construção de uma pequena arquibancada, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- 2.2. Esta DIPA 07/2022 atende à solicitação da Administração Regional de Santa Maria de consulta de destinação de área visando a construção de um campo de grama sintética na EQ 212/312.

3. Localização

- 3.1. A Praça, objeto desta DIPA 04/2022, localiza-se na EQ 212/312, conforme indicado na *Figura 01*;

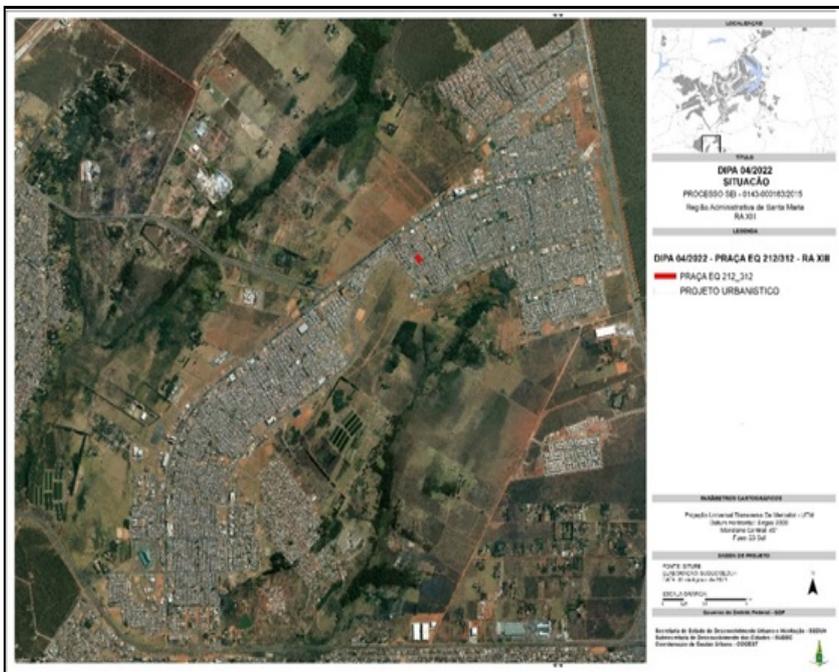


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

4. Interferências com Projetos Urbanísticos e Entorno

- 4.1. A Praça localizada na EQ 212/312 de Santa Maria é parte do Projeto de Urbanismo – URB 86/92 e do respectivo Memorial Descritivo, registrado em cartório, conforme ilustrado na *Figura 02*;
- 4.2. O Projeto de Urbanismo - URB 86/92, conforme ilustrado na *Figura 02*, prevê área de estacionamento em frente ao Lote “A” paralelo à via;



Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 86/92, com a localização da Praça da EQ 212/312. Fonte. Mapoteca/GDF

- 4.4. A [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#) – LUOS, define para os lotes do entorno da EQ 212/312 unidades de uso e ocupação – UOS de categorias *RO 1* onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar; *Inst* onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado e *Inst EP* onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público, conforme ilustrado na *Figura 03*.

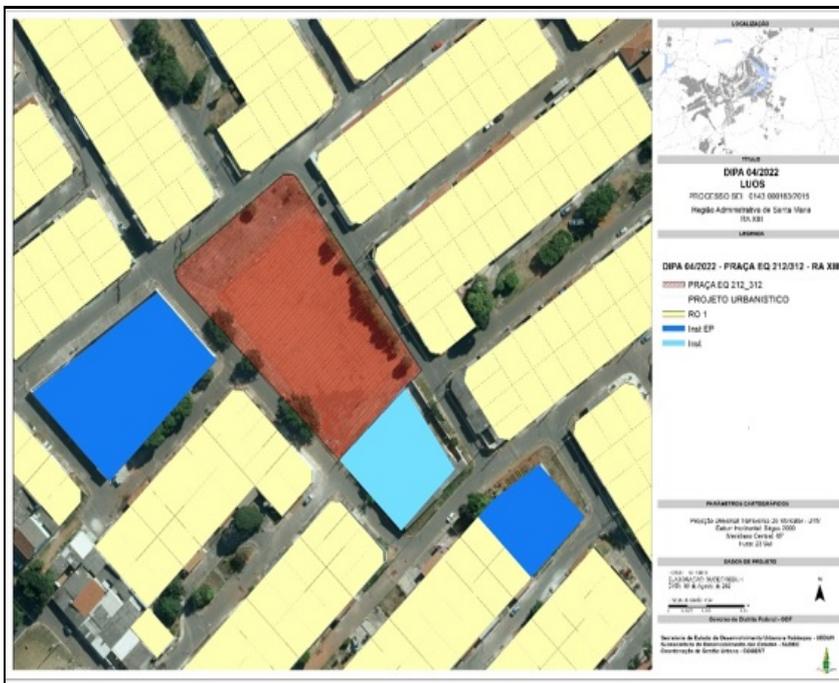


Figura 03. Indicação da área no contexto da LUOS/2019. Fonte. GeoPortal

4.5. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figura 04 e Fotos A, B, C e D**:

- A área destinada a implantação de uma Praça, conforme prevê o Projeto URB 86/92, necessita de obra de Urbanização e Infraestrutura;
- No local da Praça existe um campo de terra batida e algumas espécies arbóreas no perímetro da mesma;
- O espaço previsto para estacionamento no Projeto URB 86/92, localizado **em frente ao Lote "A" paralelo à via**, foi invadido pela entidade religiosa que ocupa o lote atualmente;
- Não existem calçadas, mobiliário urbano, paisagismo, estacionamento, iluminação pública, dentre outros.



Figura 04. Situação Atual da Praça EQ 212/312 de Santa Maria. Fonte. Google Earth.



Foto A: Campo de terra batida. Fonte: Google Earth.

Foto B: Inexistência de estacionamento. Fonte: Google Earth



Foto C: Área de estacionamento/URB 086/92, invadida pela instituição religiosa. Fonte: Google Earth.

5. Diretrizes de Projeto (Figura 05)

- 5.1. Considerar a construção do Campo de Futebol de grama sintética em substituição ao campo de terra batida existente no local, de acordo com o projeto apresentado pela Administração de Santa Maria, id. 67255556;
- 5.2. Manter as dimensões mínimas do Campo de Futebol apresentadas no Projeto (51,20 m x 34,20 m);
- 5.3. Considerar a construção de uma arquibancada na lateral do Campo conforme projeto apresentado;
- 5.4. Permitir o cercamento com alambrado no perímetro do Campo de Futebol para proteção dos usuários, sem comprometer o acesso e o direito ao espaço público, tais como arquibancadas e áreas de circulação ao redor do mesmo;
- 5.5. Assegurar que a tela alambrado seja galvanizada e com malha e espessura de fios de acordo com o uso pretendido;
- 5.6. Prever no projeto da Praça a implantação de parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, postes de iluminação, dentre outros, fundamentado nas demandas indicadas pela comunidade local;
- 5.7. Promover a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana local, assim como na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;
- 5.8. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 5.9. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 5.10. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 5.11. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

- 5.12. Assegurar a implantação de vagas de estacionamento no perímetro da área de intervenção;
- 5.13. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 5.14. Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados e pavimentação que promovam a permeabilidade do solo;
- 5.15. Observar a Taxa de Permeabilidade (TP) de no mínimo 40% da área da Praça, de forma a prever uma melhor drenagem urbana local;
- 5.16. Prever área de estacionamento público contígua à via ou no perímetro da praça conforme sugestão indicada na **Figura 05**;
- 5.17. Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto da Praça.



Figura 05: Proposta de intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela Disul para a Praça EQ 212/312 de Santa Maria. Fonte: DISUL/SEDUH

6. Diretrizes de Paisagismo

- 6.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 6.2. Especificar vegetação arbórea que produz sombreamento na área da arquibancada;
- 6.3. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 6.4. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;
- 6.5. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da Praça;
- 6.6. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da Novacap;
- 6.7. Atender ao disposto no [Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 6.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 6.9. Promover a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 6.10. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 6.11. Prever espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 6.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 6.13. Não permitir junto às calçadas:
 - Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
 - As árvores caducifólias;
 - As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
 - As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam

muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7. Diretrizes de Acessibilidade

7.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

7.2. Assegurar a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#);

7.3. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos assentos da arquibancada;

7.4. Prever espaços e assentos na arquibancada destinados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estejam em locais que permitam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência;

7.5. Garantir a reserva de assentos na arquibancada para cadeirantes, pessoas com deficiência visual, com mobilidade reduzida e obesos;

7.6. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

7.7. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;

7.8. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.9. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres;

7.10. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

7.11. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

7.12. Utilizar piso permeável nas calçadas do tipo concreto poroso, que retardam as águas provenientes das chuvas, proporcionando a sua infiltração no solo, minimizando os impactos relacionados às inundações urbanas;

7.13. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

7.14. Utilizar na calçada limítrofe da praça com piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;

7.15. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

7.16. Considerar nas áreas de estacionamento o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na Norma [ABNT NBR 9050:2020](#);

7.17. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

7.18. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

8. Diretrizes para Mobiliário Urbano

8.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança par o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;

8.4. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e elementos vegetais, promovendo a segurança.

9. Diretrizes de Infraestrutura

9.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

9.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;

9.3. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

10. Legislação Pertinente

- 10.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- 10.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;
- 10.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 10.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 10.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 10.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e;
- 10.7. Norma Brasileira [ABNT NBR 9050:2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 10.8. [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;
- 10.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

11. Disposições Finais

- 11.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;
- 11.2. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 07/2022 e;
- 11.3. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/05/2022, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1**, **Assessor(a)**, em 02/06/2022, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4**, **Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 03/06/2022, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr. 0275332-4**, **Assessor(a)**, em 23/06/2022, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86914425** código CRC= **270EBFCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF